



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 1 de 1

INDICAÇÃO N.º 78/2025

AUTOR: Leonardo Odilon de Novais

EMENTA: Retorno das caçambas de entulho em pontos estratégicos.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal *Alexandre Augustus Serfiotis*, com cópia à Secretaria Competente, para que, retorne as caçambas de entulho em pontos estratégicos.

JUSTIFICATIVA

A remoção de caçambas de entulho de diversos pontos urbanos tem causado transtornos à população, resultando no descarte inadequado de resíduos em calçadas, terrenos baldios e vias públicas. Esse cenário compromete a limpeza urbana, gera impactos ambientais negativos e contribui para a proliferação de vetores de doenças, como ratos, baratas e mosquitos transmissores de enfermidades.

O retorno das caçambas de entulho em locais estratégicos possibilitará uma melhor organização da coleta de resíduos, garantindo que a população tenha pontos adequados para descarte, evitando acúmulo de lixo em áreas impróprias. Além disso, a medida contribuirá para a melhoria da eficiência dos serviços públicos de limpeza, otimizando o trabalho dos agentes de coleta e reduzindo custos com remoção de lixo irregular.

A implementação desta política deve ser acompanhada por campanhas de conscientização sobre o descarte correto de resíduos e pela fiscalização do uso adequado das caçambas, assegurando que elas sejam utilizadas exclusivamente para os tipos de lixo permitidos, evitando a destinação inadequada de materiais recicláveis ou resíduos perigosos.

Porto Real, 26 de março de 2025

Leonardo Odilon de Novais

Autor

INDICAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE EM 26 DE MARÇO DE 2025

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

